



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 17, de 28 de Abril de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.813, de 05 de outubro de 2018 que “Dispões sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria, estrutura e define as competências do Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico – CRESB, e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Alfenas – MG”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de alterar a Lei nº 4.813, de 05 de outubro de 2018 que “Dispões sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria, estrutura e define as competências do Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico – CRESB, e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Alfenas – MG.

O referido projeto de alteração de lei visa instituir adequadamente o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Alfenas, de acordo com as recomendações da Agência Reguladora ARSAE-MG, na busca de habilitação do Fundo Municipal para viabilizar futura captação de recursos destinados a melhoria do saneamento básico do nosso Município.

O Fundo Municipal de Saneamento Básico representa uma fonte regular de recursos para realização de projetos na área tratamento de água, esgoto, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos. Na tentativa de atender todas as áreas desprovidas de saneamento, este recurso dará suporte para melhorias no Município.

A alteração da lei, visa captar até 4% da receita líquida dos serviços tarifados água e esgoto para fundo municipal de saneamento (Resolução nº 110/2018).

Anexo A– Estimativa de repasses anuais aos FMSBS não habilitados

Nº	Município	Prestador	Estimativa de repasses anuais
5	ALFENAS	Copasa	entre R\$ 1.500.000 e R\$ 1.600.000



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Anexo B– Itens avaliados no processo de habilitação

Sendo uns dos requisitos para a Habilitação: Item 5 do anexo B.

(Resolução Arsae-MG nº 110/2018)

(...)Art. 2º O reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento será permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Arsae-MG, desde que atendam aos seguintes requisitos:

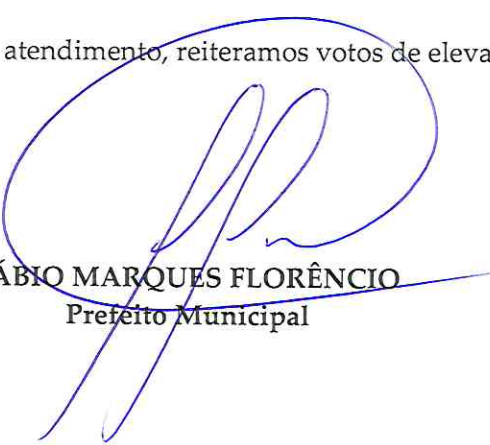
(...) III – possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento.

A Prefeitura deve apresentar a Lei que institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 28 de Abril de 2023.

Altera a Lei nº 4.813, de 05 de outubro de 2018 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria, estrutura e define as competências do Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico – CRESB, e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Alfenas – MG”.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

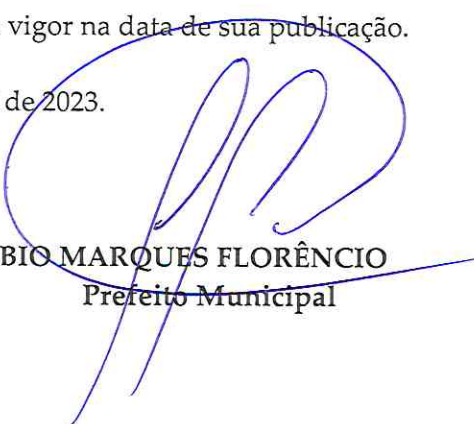
Art.1º Fica alterado o artigo 18 da Lei 4.813, de 05 outubro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18. O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será gerido pelo Conselho Gestor CRESB.” (N.R)

Art.2º Revogam-se os incisos I, II e III do artigo 18 da Lei 4.813, de 05 outubro de 2013.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 28 de abril de 2023.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal